

'CONTRATO DE GESTÃO Nº 02082401SESA

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAI DO CEARÁ-CEPHRECE, OBJETIVANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Tianguá/CE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com endereço na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, Tianguá/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária a Sra. Flavia Araújo Cardoso Procópio, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAI DO CEARÁ-CEPHRECE, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde pelo Município de Tianguá/CE por meio do Decreto Municipal de nº 382/2024, de 03 de junho de 2024, com endereço na Rua Professor Costa Mendes, Nº 1609, Apt Térreo, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-140, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.312.376/0001-55, neste ato representada por sua Diretora Geral a Sra. Liziane de Souza Gurgel, portadora da cédula de identidade nº 95025013110 SSP CE e do CPF 776.016.613-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, Decreto Municipal de nº 382/2024, de 03 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes a matéria, e o processo da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-INX, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme descrito no plano de trabalho em anexo, e conforme documentação apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-INX.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar,

indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Para cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Executar o Plano de Trabalho.
- b) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.
- d) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

- e) Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado na Proposta Orçamentária conforme solicitado no Plano de Trabalho.
- f) Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- g) Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.
- h) Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.
- i) Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Tianguá/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- j) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.
- k) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- m) Afixar aviso nas recepções na CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

- n) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- o) Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.
- p) Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- q) Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

2.2. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

- a) A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, se for o caso, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação.
- b) A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e medicamentos para a Unidade de Saúde previstas neste termo e pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos, para a Unidade contemplada neste termo, excetuados os oriundos de decisões judiciais. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.
- c) A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefonia e, internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto deste Contrato, desde que vinculados a especificações do termo de referência, aqueles necessários à gestão não presentes no termo de referência poderão ser acrescidos após análise e aprovação da CONTRATANTE, com posterior aditamento do contrato.
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última, com posterior aditivo contratual.
- f) A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.
- g) O Contrato de Gestão disporá sobre os Bens Móveis e Imóveis disponibilizados para a Organização Social (O.S.) mediante Termo de Permissão de Uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens e que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até a restituição dos bens ao Poder Público.
- h) O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção. Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, considerando o estado de recebimento deles.
- i) Em caso de extinção ou desqualificação da O.S.S., bem como da finalização do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados e adquiridos com recursos

oriundos do contrato de gestão deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou de outra O.S.S., qualificada na forma da lei e autorizada a recebê-los.

j) Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do município. As benfeitorias realizadas na unidade de saúde geridas através do contrato de gestão pela CONTRATADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

k) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua na unidade de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato de gestão, excetuados aqueles de natureza estrutural.

l) A contratada apresentará anualmente à Contratante o inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens.

2.3. DOS PROCESSOS INTERNOS

a) As Unidades deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico e revisadas anualmente. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da O.S.S., que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

b) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das Unidades realizando:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Governança;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Gerenciamento das instalações;
- Projetos de sustentabilidade e,
- Patrimônio.

c) A Contratada deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A contratada deverá implantar os protocolos a partir do 3º mês da assinatura do contrato.

d) A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem. Esse modelo de gestão deverá ser adotado de forma transitória até que o modelo de prontuário eletrônico do paciente

(gestão integrada das informações do paciente) seja implantado. Destaca-se a importância da correta guarda e manuseio dos dados do paciente atentando aos requisitos legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

e) A Contratada deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados nas Unidades.

f) A Contratada deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

g) Até o 3º mês de contrato, a Contratada deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada (GTCI) para, no 6º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.

h) A Contratada deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

2.4. DA GESTÃO DE PESSOAS

a) Serviços de Pessoal e de Terceiros – a Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

b) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, da Secretaria de Trabalho, integrante do Ministério da Economia, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

c) Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do TEM, se for o caso.

d) O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por duas unidades cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá apresentar até o 45º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

e) O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por duas unidades cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá apresentar até o 45º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

f) A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

2.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como

todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e assessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

b) As refeições servidas ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

c) A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico e sala vermelha.

d) A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção, recursos humanos e outros.

e) A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Tianguá em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante.

f) A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.

g) A contratada será responsável pelo processamento da roupa do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários.

h) O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência das Unidades deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- II. Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- III. Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
- IV. Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V. Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- VI. Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- VII. Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010.
- VIII. Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- IX. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- X. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005.
- XI. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000.
- XII. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças.
- XIII. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.
- XIV. Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.
- XV. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.

- XVI. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- XVII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs.
- XVIII. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
- XIX. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- XX. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- XXI. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional
- XXII. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- XXIII. Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos.
- XXIV. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência.
- XXV. Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.
- XXVI. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.1.2. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.1.5. A CONTRATANTE obrigar-se-á na disponibilização de serviços de água e energia.

3.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento dos resíduos lixo infectante e comum.

3.1.7. A contratação dos profissionais motoristas e condutores das ambulâncias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.8. A CONTRANTE deverá custear os investimentos necessários para realização de obras estruturais e necessárias que se fizer necessário ao atendimento dos pacientes e ao regular funcionamento da unidade.

3.1.9. Caberá à CONTRANTE a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica de informática, necessários a informatização da unidade.

3.1.10. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. A CONTRATANTE cederá os servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com a Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, Decreto Municipal de nº 382/2024, de 03 de junho de 2024, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 06 (seis) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 120 (cento e vinte) meses.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor de R\$ 1.422.125,46 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), para o período de 06 (seis) meses, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - O montante global mencionado no “caput” desta cláusula, representa a totalidade do contrato de gestão, sendo empenhado em cada exercício financeiro, apenas os valores

correspondentes aos meses de efetiva gestão do contrato, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão:

Dotação Orçamentária: 0601 Secretaria de Saúde / 0602 Fundo Municipal de Saúde / 0601.10.301.0181.2.044 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde / 0601.10.122.0007.2.037 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde / 0601.10.302.0181.2.049 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC / 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica / 3.3.90.36.00 - Outros Ser. de Terc. Pessoa Física / Recurso próprio e Recurso Federal.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 70% (setenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito(a). Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo – Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPM/FGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do “caput” da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de gestão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

10.2. Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 deste contrato e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da

decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

11.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo elas no limite de 0,5% do valor do contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os recursos referentes ao Contrato de Gestão deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica, a qual não poderão ser depositados recursos de outras origens em nome da Contratada e serão movimentados pelos representantes autorizados.

12.2. O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

12.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da contratada, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

12.4. Ao final do exercício a Contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde Demonstrações Contábeis, devidamente publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação de acordo com a legislação vigente; Relatórios Financeiros com a prestação de contas dos recursos recebidos e das despesas realizadas; e Relatório dos resultados alcançados. As informações devem ser entregues a secretaria até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.

12.5. A contratada elaborará e apresentará mensalmente ao contratante, até o 10º dia útil, relatório circunstanciado dos serviços prestados, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização de recursos públicos, comparando as metas propostas com os resultados alcançados e a análise gerencial da avaliação de execução do contrato.

12.6. As prestações de contas dos recursos antecipados serão instruídas com os seguintes documentos:

12.6.1. Cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município;

12.6.2. Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

12.6.3. Relatório circunstanciado das despesas realizadas;

12.6.4. Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas e arquivadas no endereço eletrônico tratado no item 12.6.7;

12.6.5. Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;

12.6.6. Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros;

12.6.7. Endereço eletrônico onde estará arquivado e protegido todo o acervo inventariado correspondente ao objeto do contrato de gestão.

12.7. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, que a Contratada forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração

decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tianguá, e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DESPESAS DOS SERVIÇOS

16.1. Das despesas dos serviços, somente será efetuado o pagamento pelos serviços devidamente executados e comprovadamente prestados, conforme especificado no contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tianguá – CE, 02 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
FLAVIA ARAUJO CARDOSO PROCOPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO
RENAIS DO CEARÁ-CEPHRECE
CNPJ: 05.312.376/0001-55
Dr. João Martins Neto
Presidente Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 02082401SESA:

**PROPOSTA FINANCEIRA PARA ATENDER A CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL
PERÍODO: 6 MESES**

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	PESSOAL		CUSTEO		INVESTIMENTO		ADMINISTRATIVO		TOTAL
			CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	
GESTÃO DA CASA DA GESTANTE BEBÊ E PUÉRPERA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL	ATINGIR OS VALORES DE REFERÊNCIAS DOS INDICADORES: ACOLHIMENTO, RESOLUTIVIDADE E EFICIÊNCIA	6 MESES	R\$ 178.701,01	R\$ 1.072.206,06	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 35.319,90	R\$ 211.919,40	R\$ 287.020,92
TOTAL GLOBAL											1.422.125,46

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSOLIDADO

DESPESAS DE CUSTEO	1ª PARC	2ª PARC	3ª PARC.	4ª PARC	5ª PARC	6ª PARC	TOTAL
PESSOAL	R\$ 178.701,01	R\$ 178.701,01	R\$ 178.701,01	R\$ 178.701,01	R\$ 178.701,01	R\$ 178.701,01	R\$ 1.072.206,09
ADMINISTRATIVO	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 211.919,41
TOTAL DO CUSTEO (II)	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
INVESTIMENTO (III)	R\$ 60.000,00	-	-	-	-	-	R\$ 60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II)	R\$ 73.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	138.000,00

- i. Será utilizado como critério de avaliação da proposta o custeio mensal e o custeio de pessoal, os valores referentes a investimento não serão considerados para julgamento da proposta.

PROPOSTA FINANCEIRA PARA ATENDER A CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL
PERÍODO: 06 MESES
ANEXO III - PROGRAMA DE DESEMBOLSO POR RUBRICA E UNIDADE

RUBRICAS DE CUSTEO		1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	TOTAL
1	Recursos Humanos							
1.1	SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS E MULTIPROFISSIONAL	R\$ 154.668,50	R\$ 154.668,50	R\$ 154.668,50	R\$ 154.668,50	R\$ 154.668,50	R\$ 154.668,50	R\$ 928.011,00
1.2	FOLHA DE PAGAMENTOS (CLT), ENCARGOS E PROVISÕES	R\$ 24.032,51	R\$ 24.032,51	R\$ 24.032,51	R\$ 24.032,51	R\$ 24.032,51	R\$ 24.032,51	R\$ 144.195,09
2	Serviços de Terceiros							
2.3	DESPESAS COM FARDAMENTO E ENXOVAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
3	Material de Consumo							
3.1	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	-	-	-	-	-	-
3.2	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
3.3	ALIMENTAÇÃO EM GERAL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
4	Administrativo							
4.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 35.319,90	R\$ 211.919,41
5	Aquisições							
5.1	Investimento	R\$ 60.000,00	-	-	-	-	-	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 287.020,92	R\$ 227.020,92	R\$ 227.020,92	R\$ 227.020,92	R\$ 227.020,92	R\$ 227.020,92	1.422.125,52

As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

- rastreabilidade: entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.
- clareza: Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não paire controvérsia e significado;
- desdobramento analítico de sua composição: das despesas que compõem o rateio;
- proporcionalidade: despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.

ANEXO 1.7 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECURSOS HUMANOS (A)

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL			Total PROVENTOS	ENCARGOS		PROVISÕES MENSAIS					CUSTO TOTAL		
			SALARIO	INSALUBRIDADE	TOTAL		FGTS	TOTAL ENC MENSAIS	FÉRIAS + Encargos	13º SALÁRIO + encargos	Dispensa sem justa causa	Encargos Patronais	TOTAL PROV. MENS AIS	VR MENSAL	VR PERÍODO	PARTIC
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	220	R\$ 1.518,00	R\$ 282,40	R\$ 1.800,40	R\$ 7.201,60	R\$ 576,13	R\$ 576,13	R\$ 864,19	R\$ 648,14	R\$ 624,38		R\$ 2.136,71	R\$ 9.914,44	R\$ 118.973,31	41%
ENFERMEIRO	1	220	R\$ 3.087,71	R\$ 282,40	R\$ 3.370,11	R\$ 3.370,11	R\$ 269,61	R\$ 269,61	R\$ 404,41	R\$ 303,31	R\$ 292,19		R\$ 999,91	R\$ 4.639,63	R\$ 55.675,57	19%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	220	R\$ 1.445,65	R\$ 282,40	R\$ 1.728,05	R\$ 1.728,05	R\$ 138,24	R\$ 138,24	R\$ 207,37	R\$ 155,52	R\$ 149,82		R\$ 512,71	R\$ 2.379,01	R\$ 28.548,08	10%
COPEIRO	1	220	R\$ 1.445,65	R\$ 282,40	R\$ 1.728,05	R\$ 1.728,05	R\$ 138,24	R\$ 138,24	R\$ 207,37	R\$ 155,52	R\$ 149,82		R\$ 512,71	R\$ 2.379,01	R\$ 28.548,08	10%
VIGIA	2	220	R\$ 1.432,00	R\$ 282,40	R\$ 1.714,40	R\$ 3.428,80	R\$ 274,30	R\$ 274,30	R\$ 411,46	R\$ 308,59	R\$ 297,28		R\$ 1.017,32	R\$ 4.720,43	R\$ 56.645,15	20%
	9		R\$ 8.929,01	R\$ 1.412,00	R\$ 10.341,01	R\$ 17.456,61	R\$ 1.396,53	R\$ 1.396,53	R\$ 2.094,79	R\$ 1.571,09	R\$ 1.513,49	R\$ -	R\$ 5.179,38	R\$ 24.032,51	R\$ 288.390,18	100%

GESTÃO DE ESPECIALISTAS

	ESPECIALISTA	QUANT	VL UNIT BRUTO	VALOR BRUTO
1	ORTOPEDISTA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	NEUROCIRURGIÃO	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	NEUROLOGISTA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
3	PEDIATRA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
5	UROLOGISTA	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
6	NEUROPEDIATRA	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
7	CARDIOLOGISTA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
9	PSIQUIATRA	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
11	ULTRASSONOGRAFIA	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
12	GASTROENTEROLOGISTA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
13	DERMATOLOGISTA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	ENDOCRINOLOGISTA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
15	GINECOLOGISTA	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
16	REUMATOLOGISTA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
TOTAL PLANTÕES		490	R\$ 3.585,00	R\$ 114.200,00

PLANTÕES SERVIÇOS DE SAÚDE			
	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VL UNIT BRUTO
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	6 hrs	R\$ 650,00
2	ENFERMEIRO	6 hrs	R\$ 140,00
2	DENTISTA	6 hrs	R\$ 140,00
3	FARMACÊUTICO	6 hrs	R\$ 100,00
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6 hrs	R\$ 80,00
5			
6			
7			
9			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
TOTAL PLANTÕES		0	R\$ 1.110,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL 6 MESES			R\$ 133.200,00

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			
	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VL UNIT BRUTO
1	FONOAUDIÓLOGO	40hs	R\$ 4.300,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20hs	R\$ 3.500,00
2	PSICÓLOGO	40hs	R\$ 3.106,50
3	NEUROPSICÓLOGO	40hs	R\$ 4.362,00
4	FISIOTERAPEUTA	40hs	R\$ 3.000,00
5			
6			
7			
9			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
TOTAL PLANTÕES		0	R\$ 18.268,50
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 18.268,50
VALOR TOTAL 6 MESES			R\$ 109.611,00

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.